

# NOTA TÉCNICA

## CRFEF/GRT 04/2017

Homologação da Tabela de Preços e Prazos de  
Serviços Não Tarifados da Companhia de Saneamento  
Municipal de Juiz de Fora - Cesama - 2017

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira  
Gerência de Regulação Tarifária  
Arsae-MG

31 de março de 2017

## 1. Introdução

Além do abastecimento de água e esgotamento sanitário, a Companhia de Saneamento Municipal de Juiz de Fora - Cesama oferece outros serviços à população que podem ser cobrados separadamente de quem os solicita. Para garantir a legalidade da cobrança, evitar abusos de preços e estabelecer prazos adequados, a Arsaie-MG (Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais) é responsável pela homologação da Tabela de Preços e Prazos de Serviços Não Tarifados dos prestadores regulados.

O documento aprovado pela Agência apresenta os termos da prestação dos serviços não tarifados ofertados pelo prestador, os valores cobrados e os prazos de execução. A cobrança por estes serviços é feita de forma separada e não incorporada às tarifas de água e esgoto, por isso são considerados “não tarifados”. São exemplos desses serviços: análises laboratoriais de qualidade de água, aferição de hidrômetro, ligação do imóvel às redes do prestador e remanejamento de ramal solicitado pelo usuário.

A Resolução Arsaie-MG 040/2013<sup>1</sup> dispõe que:

Art. 104 O prestador poderá cobrar, desde que requeridos ou previstos no art. 117 desta Resolução, os valores compreendidos nas “Tabelas de Preços e Prazos de Serviços não Tarifados”, homologadas pela ARSAE-MG.

§ 1º Caso o prestador disponha de serviço de religação de urgência, caracterizada pelo prazo máximo de 4 (quatro) horas entre o pedido e sua efetivação, este deverá:

I – informar ao usuário o valor a ser cobrado e os prazos vigentes para as religações normais e as de urgência; e

II – prestar o serviço a qualquer usuário nas localidades onde o procedimento for adotado.

§ 2º Se a religação de urgência não ocorrer no prazo previsto no § 1º, o serviço não poderá ser cobrado.

§ 3º A efetivação da cobrança por realização de qualquer serviço, exceto religação de urgência, obrigará o prestador a disponibilizá-lo em toda a sua área de concessão.

§ 4º O prestador deverá manter, por período mínimo de 12 (doze) meses, o registro do valor cobrado, do horário e data da solicitação e da execução do serviço, exceto de emissão de segunda via da fatura.

§ 5º A emissão de segunda via de fatura por sítio eletrônico não poderá ser cobrada do usuário.

§ 6º O prestador disponibilizará as “Tabelas de Preços e Prazos de Serviços não Tarifados”, homologadas pela ARSAE-MG, nas unidades de atendimento presencial e em seu sítio eletrônico.

Esta nota técnica apresenta a análise realizada pela Arsaie para realizar a homologação da tabela da Cesama em 2017.

---

<sup>1</sup> Todas as Notas Técnicas e Resoluções da Arsaie citadas neste estudo estão disponíveis no sítio eletrônico <[www.arsae.mg.gov.br](http://www.arsae.mg.gov.br)>.

## 2. Serviços Não Tarifados da Cesama

A Cesama tem os preços e prazos de seus serviços não tarifados homologados pela Arsae desde 2014, quando foi publicada a Resolução Arsae-MG 57, de 09 de outubro daquele ano.

Em março de 2017, via correio eletrônico, o prestador solicitou a homologação da nova tabela.

### 2.1. Referência para reajuste dos preços

A Cesama reajustou os preços dos serviços não tarifados tendo como referência a inflação acumulada do período compreendido entre março de 2016 e fevereiro de 2017. Desta forma, o último índice disponível era o referente a fevereiro de 2017, divulgado no início de março pelo IBGE. Tal escolha de janela se justifica pela prática de manter a mesma data de homologação do reajuste anterior (1º de abril de 2016) conjuntamente com a coerência em utilizar o índice acumulado de 12 meses. Neste período, a inflação acumulada pelo índice de preços ao consumidor amplo (IPCA) foi de 4,76%. Vale notar, portanto, que na próxima atualização, deve-se utilizar a janela do índice iniciando-a em março de 2017 – na hipótese de tudo mais constante.

Cabe constatar que os prazos para as realizações dos serviços discriminados nas tabelas permanecem os mesmos, bem como o rol dos serviços oferecidos.

## 3. Conclusão

Considerando a razoabilidade do reajuste dos preços e constatando não ter havido mudanças nos demais parâmetros, a Arsae aprova a nova tabela de serviços não tarifados da Cesama.

A resolução de homologação será publicada na Imprensa Oficial de Minas Gerais e estará disponível no sítio eletrônico da Agência e do prestador regulado. Os novos preços e prazos dos serviços prestados pelo Saae passarão a valer 30 dias após a data da publicação.

Paula Monteiro de Almeida  
Analista de Regulação Tarifária  
Masp 1.367.918-8

Renan Pereira Almeida  
Gerente de Regulação Tarifária  
Masp 1.437.927-5

De acordo:

Raphael Castanheira Brandão  
Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira  
Masp 1.288.895-4